
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003808**DE: 05/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 152/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual José Feliciano Ferreira mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.440/0001-37, localizado na Rua Miranda de Carvalho, N. 1406, Centro, em Jataí/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio de tempo integral a partir de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Infraestrutura, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 07/13;
- ✓ Corpo Discente, fls. 14/21;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 22/28;
- ✓ Descarte, fls. 29/31;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 32/38;
- ✓ Finalidade da Escola, fls. 39/47;
- ✓ Educação Inclusiva, fls. 48/52;
- ✓ Calendário, fls. 53/54;
- ✓ Nominata, fls. 55/81
- ✓ Ata, fl. 82;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 83;
- ✓ Relatório das Turmas, fls. 84/93;
- ✓ Mapa de Atividades, fls. 94/109;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 110/113;
- ✓ Biblioteca, fls. 114/122;
- ✓ Acervo, fls. 123/293;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003808**DE: 05/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Laudo, fls. 294/297;
- ✓ Diligência, fls. 298/299;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 300;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2016/2017, fls. 301/350.

2. Análise

O Colégio Estadual José Feliciano Ferreira obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 618/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Com a implantação do ensino médio de integral a escola parou de ministrar desde 2014, o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª, 2ª e 3ª etapas.

O colégio possui 11 salas de aula, 5 com ar condicionado.

A unidade escolar conta com rampas de acesso aos banheiros onde 1 é adaptado a pessoas com necessidades especiais.

Possui uma quadra poliesportiva coberta.

Há um pátio amplo e bem iluminado onde acontecem as atividades culturais.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 123/293.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui laboratório de informática
2. Dos 19 professores 1 está cursando letras, 1 está cursando química e 1 é licenciado mas complementa sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 52, o prazo previsto para a pena de suspensão é de 2 à 5 dias dependendo da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003808**DE: 05/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

gravidade, mas cumprindo suas atividades escolares na dependência da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Feliciano Ferreira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.440/0001-37, localizado na Rua Miranda de Carvalho, N. 1.406, Centro, Jataí/GO, referentes a oferta do ensino médio de tempo integral, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual José Feliciano Ferreira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio de tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003808

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 52, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:**

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003808****DE: 05/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO: <i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO: <i>Ordinária</i>
VOTO Nº: <i>152 / 2018</i>
DATA: <i>13 Abril de 2018</i>
PRESENTE: <i>[Assinatura]</i>



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora